

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS -

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 10.460.372/0001-54, sediada na Estrada Assumpta Sabatini Rossi, n.º 533, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09842-000, neste ato representada pelo empresário e administrador Fabiano Pires de Camargo, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado (doc. incluso), com escritório profissional na Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, n.º 220, Bairro Vila Zelina, São Paulo – SP, CEP – 03145-040, Tel./Fax: + 5511 2966.6885, com fundamento vem, com fundamento no inc. II do art. 94 e inc. IV do art. 97 da Lei Federal n.º 11.105/05, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra **HARBIN PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.997.112/0001-82, com sede na Av. Professor Abraão de Moraes, n.º 1171, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04123-011, na pessoa de seu representante legal, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

São Paulo:

Unidade Leste: Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, 220 03145-040
Tel. | Fax (55 11) 2966-6885 – www.advocacialofrano.com.br

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

DOS FATOS

A requerente, conforme se faz prova com a inclusa certidão de objeto e pé expedida em 23.09.2015, nos termos do § 4.º do art. 94 da Lei 11.101/2005, é credora da ré da quantia de **R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais)**, representada pelos cheques n.ºs 001085, 001086, 001087, 001088, 001089, todos no valor de R\$ 7.035,00, com vencimentos em 30/06/2011, 15/07/2011, 31/07/2011 e 15/08/2011 em 14/07/2014, referente à **execução de título extrajudicial frustrada**, que se encontra suspensa com fundamento no art. 791, III, do CPC, processo n.º 4000721-32.2013.8.26.0161, 4.ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema – SP.

A seguir, é apresentada uma planilha de correção pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e com juros de 1% (um por cento) ao mês, do valor do respectivo débito:



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: Plaster x Harbin Plásticos

Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais)

Valores corrigidos até: 29/09/2015

PARCELAS

Descrição: Cheque n.º 001085

Valor original em 30/06/2011: R\$ 7.035,00

Valor corrigido: R\$ 9.249,02

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/07/2011 até 29/09/2015 sobre R\$9.249,02 = R\$4.717,00.

Total da parcela: R\$ 13.966,03

Descrição: Cheque n.º 001086

Valor original em 15/07/2011: R\$ 7.035,00

Valor corrigido: R\$ 9.228,72

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/08/2011 até 29/09/2015 sobre R\$9.228,72 = R\$4.614,36.

Total da parcela: R\$ 13.843,08

Descrição: Cheque n.º 001087

Valor original em 31/07/2011: R\$ 7.035,00

Valor corrigido: R\$ 9.228,72

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/08/2011 até 29/09/2015 sobre R\$9.228,72 = R\$4.614,36.

Total da parcela: R\$ 13.843,08

São Paulo:

Unidade Leste: Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, 220 03145-040
Tel. | Fax (55 11) 2966-6885 - www.advocacialofrano.com.br

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

Descrição: Cheque n.º 001088

Valor original em 15/08/2011: R\$ 7.035,00

Valor corrigido: R\$ 9.228,72

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/09/2011 até 29/09/2015 sobre R\$9.228,72 = R\$4.522,07.

Total da parcela: R\$ 13.750,80

Descrição: Cheque n.º 001089

Valor original em 15/08/2011: R\$ 7.035,00

Valor corrigido: R\$ 9.228,72

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/09/2011 até 29/09/2015 sobre R\$9.228,72 = R\$4.522,07.

Total da parcela: R\$ 13.750,80

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 69.153,79

Honorários advocatícios: R\$ 6.915,38

TOTAL GERAL: R\$ 76.069,17

Convém ressaltar que aludida certidão, nos termos da Lei Falimentar, não necessita do devido protesto por falta de pagamento por ser um instrumento revestido por fé pública e a ré nada pode alegar acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis. Nesse sentido, a **Súmula 50 do TJSP:**

“No pedido de falência com fundamento na execução frustrada ou nos atos de falência não é necessário o protesto do título executivo”

Importante destacar que, citada pessoalmente na pessoa do sócio Ricardo Dagoberto Santos Fontes, a ré não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora suficientes dentro do prazo legal, estando atualmente a execução suspensa no arquivo, nos termos do art. 791, III, do CPC.

DO DIREITO

Dispõe o art. 94, II, da Lei 11.1010/2005, *verbis*:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal,” (grifos nossos)

São Paulo:

Unidade Leste: Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, 220 03145-040
Tel. | Fax (55 11) 2966-6885 – www.advocacialofrano.com.br

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

Dessa forma, comprovada a indevida impontualidade no pagamento do débito judicial – *in casu*, por quem publicamente apregoa, com toda a desfaçatez, pelo cumprimento tempestivo das obrigações – dentro do prazo legal, apesar da determinação judicial expressa de adimplemento ou nomeação de bens à penhora, autorizado estará o pleito falencial do devedor inadimplente do título executivo judicial, com fundamento no inc. II do art. 94 da Lei de Falências.

E é justamente no procedimento falimentar é que se dará a análise dos fatores que conduziram ao estado de insolvência, incluindo a apuração de eventual responsabilidade dos administradores pelos débitos não pagos.

Com efeito, também segundo o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo frustrada a execução judicial, por conduta omissiva irresponsável do devedor, que furta-se indevidamente ao comando judicial executivo de pagamento ou nomeação de bens à penhora, dentro do prazo legal (hoje) dilatado de 15 (quinze) dias, adequa-se à hipótese o pedido de falência embasado no permissivo legal do inc. II do art. 94 da Lei nº 11.105/05:

“Extinção do processo. – Falência. - *Ajuizamento de processo de execução por título judicial que, contudo, se frustrou - Valor do crédito inferior a 40 salários mínimos - Circunstância que não impede a pretensão da autora por dizer respeito a pedido de falência por impontualidade injustificada - Art. 94, Inc. II da Lei 11101/05 - Adequação da via eleita* - Exinção do processo afastada, determinado o prosseguimento do feito - Recurso provido para esse fim.” (grifos nossos)

(APELAÇÃO N. 366992-4/0-00 - SÃO PAULO - CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE DIREITO PRIVADO - 24/08/2005 - REL. DES. ROMEU RICUPERO - V.U. - V. 4742 – Julgado disponível na Internet, fonte: www.tj.sp.gov.br)

São Paulo:

Unidade Leste: Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, 220 03145-040
Tel. | Fax (55 11) 2966-6885 - www.advocacialofrano.com.br

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

“Se, de um lado, não há impropriedade da via escolhida, de outro, é irrelevante, para a hipótese, o valor do crédito, porquanto, ao contrário do que estipula a nova Lei de Falências, em seu inciso I, do artigo 94, exigindo título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falências, o inciso II, que corresponde ao inciso I do artigo 2º Do Decreto-lei nº 7.661/45, **estipula que será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.**”

- **Não é necessário que o título objeto da execução tenha valor mínimo.**
- Esse requisito a lei estabeleceu apenas para impontualidade.
- Não obstante, extinção mantida por outro fundamento, já que a nova lei só se aplica ao empresário ou à sociedade empresária (artigo 1º), e não à sociedade simples com registro em Cartório de Títulos e Documentos, como a requerida - Recurso não provido.” (grifos nossos)

(APELAÇÃO CÍVEL N. 431.733-4/8-00 - BARUERI - CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE DIREITO PRIVADO - RELATOR: ROMEU RICUPERO – 22.02.06 - V.U. - VOTO N.5960 – Julgado disponível na Internet, fonte: www.tj.sp.gov.br)

Incide, *in casu*, a **Súmula 39 do TJSP**:

“No pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor da obrigação não satisfeita.”

Ainda, conforme se depreende da certidão de Objeto e Pé anexa, **a execução frustrada encontra-se suspensa, com fundamento no art. 791, III, do CPC.** Nesse sentido, a

Súmula 48 do TJSP:

“Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa.”

São Paulo:

Unidade Leste: Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, 220 03145-040
Tel. | Fax (55 11) 2966-6885 – www.advocacialofrano.com.br

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, presentes todos os requisitos legais, a requerente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) A citação da requerida, na pessoa de quem legalmente a represente, facultando-se ao Sr. Oficial de Justiça, encarregado da citação, as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, para que:

i) No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente a sua defesa, consistente em alegação de matéria relevante (artigo 96 da Lei 11.101/2005), ou, no mesmo prazo, pleiteie a sua recuperação judicial (artigo 95 da mesma Lei), sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, operando-se, destarte, a revelia, devendo ainda, acompanhar o Pedido de Falência em seus ulteriores termos, até final sentença declaratória de sua Falência.

ii) Que, caso a requerida queira elidir o pedido, para evitar a quebra, deverá depositar em Juízo, nos termos do parágrafo único do artigo 98, da Lei 11.101/2005, o valor total do crédito no importe de R\$ 76.069,17 (setenta e seis mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), atualizado até 29/09/2015, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, juros de mora, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios até a data do depósito;

iii) requer sejam os honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência nos termos da **Súmula n.º. 29 do STJ**.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de quaisquer uma delas, principalmente pelo depoimento pessoal de seu representante legal, sob pena de confissão, perícias, arbitramento, juntada de novos documentos e testemunhas, cujo rol será oferecido à oportunidade se for o caso.

Requer, finalmente, que nas intimações remetidas ao DJE, conste, impreterivelmente, o nome do advogado **ALEXANDRE BASSI LOFRANO**, sob pena de nulidade.

São Paulo:

Unidade Leste: Rua Dr. Antonio Macedo de Lima, 220 03145-040
Tel. | Fax (55 11) 2966-6885 - www.advocacialofrano.com.br

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

Dá-se à causa o valor de R\$ 76.069,17 (setenta e seis mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

ALEXANDRE BASSI LOFRANO
OAB/SP nº 176.435